

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIOMAR ROSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12025

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO
REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

.....
"§ 1º. Para efeito do disposto no inciso XVII deste artigo, fica assegurado a qualquer Vereador o direito de convocar Secretários Municipais e ocupantes de Cargos em Comissão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas funções, nos termos do artigo 225, III, da Lei Orgânica do Município".

§2º O Secretário Municipal convocado deverá comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da convocação, podendo solicitar prorrogação, por igual período, devidamente justificada.

§3º O não comparecimento injustificado do Secretário Municipal poderá configurar infração político-administrativa, nos termos dispostos no art. 228, §1º da Lei Orgânica do Município de Macapá.



Palácio Janary Nunes
End. Av. FAB nº 800, Centro – Macapá



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIOMAR ROSA

Art. 2º Fica revogado o inciso X do artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo fortalecer a atuação fiscalizatória dos Vereadores, permitindo que qualquer membro do Legislativo Municipal possa convocar Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados sem a necessidade de aprovação do Plenário.

A exigência de deliberação prévia pode, em alguns casos, dificultar ou retardar o exercício dessa prerrogativa essencial do Legislativo. A revogação do inciso X do artigo 110 garante maior celeridade e autonomia na fiscalização das ações do Poder Executivo, alinhando-se ao princípio da transparência e ao direito dos Vereadores de obter informações diretamente dos gestores municipais.

Além disso, a medida reforça o cumprimento do artigo 225, III, da Lei Orgânica do Município, que já prevê o dever dos Secretários Municipais de prestar esclarecimentos à Câmara quando convocados. Com isso, busca-se assegurar a efetividade do controle legislativo sobre a administração pública, sem burocracias desnecessárias.



Palácio Janary Nunes
End. Av. FAB nº 800, Centro – Macapá



Vereador
Claudiomar
Mandato de
Todas as Lutas **Rosa**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIOMAR ROSA

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.


CLAUDIOMAR ROSA
Claudiomar Rosa da Silva
Vereador – PT



Nº PROC.: 00163 - PR 006/2025 - AUTORIA: Ver. Claudiomar Rosa, Ver. Japão, Ver.ª Margleide Alfaia, Ver.ª Pastora Léia Pelaes, Ver. Patrick Monte, Ver. Ruzivan, Ver.ª Luana Serrão, Ver. Jose
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007939 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E25190575C95E235E16AD77C1DE0069F

